



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CONTRATO Nº 20140007

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV LIDIA LEAL S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.888.830/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) GILCILEIA LEAL DE LEAL, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.975.522-68, residente na Tv. Antonio Barreto, 458, e de outro lado a firma BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à , SANTA CRUZ DO ARARI-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na TRAV. VILETA Nº 922, PEDREIRA, BELEM-PA, CEP 66087-420, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 3/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE, GENEROS ALIMENTICIOS E SUPREMENTOS DE INFORMATICA)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012645	PAPEL 40KG 66X96CM 120G - Marca.: KRS	FOLHA	256,00	0,650	166,40
012646	PAPEL A4, CAIXA C/ 10 RESMA C/ 500 FOLHAS - Marca.: REPORT	CAIXA	109,00	137,750	15.014,75
012647	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, CADERNO COM 10 FOLHAS. - Mar ca.: CREDEAL	CADERNO	652,00	21,360	13.926,72
012648	PAPEL ALMAÇO QUADRICULADO, CADERNO COM 10 FOLHAS - M arca.: CREDEAL	CADERNO	216,00	21,360	4.613,76
012649	PAPEL CARBONO NA COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS - M arca.: HELIOS	CAIXA	185,00	17,100	3.163,50
012650	PAPEL FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS 80 COLUNAS, 1500 JO GOS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	147,00	166,250	24.438,75
012651	PAPEL OFÍCIO 2, CAIXA COM 10 RESMA C/ 500 FOLHAS - M arca.: REPORT	CAIXA	45,00	152,000	6.840,00
012652	PAPEL VERGÊ A4 BRANCO 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS - M arca.: OFF PAPER	PACOTE	197,00	13,210	2.602,37
012703	ÁCIDO MURIÁTICO FRASCO C/1000ML - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	114,00	7,560	861,84
012704	ÁGUA SANITÁRIA FRASCO DE 100ML CAIXA C/ 12 UND - Mar ca.: LÍMPA MAIS	CAIXA	28,00	21,600	604,80
012705	ALCOOL COMUM 96º FRASCO DE 1000ML C/ 12 UND - Marca. : SANTA CRUZ	CAIXA	22,00	60,000	1.320,00
012708	CERA LIQUIDA INCOLOR FRASCO 100ML CAIXA C/ 12 UND - Marca.: BRAVO	CAIXA	30,00	84,000	2.520,00
012710	DESINFETANTE LIQUIDO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - M arca.: FC	CAIXA	36,00	38,400	1.382,40
012711	DESODORIZADOR DE AR CAIXA C/ 12 FRASCO DE 360ML - Ma rca.: JOHNSON	CAIXA	30,00	90,000	2.700,00
012712	DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO PEDRA 35G, CAIXA C/ 1 2 UND - Marca.: DESOFLO	CAIXA	55,00	24,000	1.320,00
012713	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO CAIXA C/ 24 FRASCO DE 500M L - Marca.: FC	CAIXA	17,00	39,600	673,20
012720	INSETICIDA EM SPRAY CAIXA C/ 12 FRASCO DE 300ML - Ma rca.: RAID	CAIXA	34,00	90,000	3.060,00
012722	LÍMPA ALUMÍNIO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: LIMPA VIDRO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	30,00	60,000	1.800,00
012723	LÍMPA VIDRO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	19,00	60,000	1.140,00
012724	LÍMPADOR MULT-USO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marc a.: FC	CAIXA	40,00	67,200	2.688,00
012725	LUSTRA MÓVEIS CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: START	CAIXA	30,00	57,600	1.728,00
012729	PAPEL HIGIÊNICO, FARDOS C/ 16 PCT C/ 4 ROLOS DE 30 MTS - Marca.: TUTTO	FARDO	159,00	38,000	6.042,00
012733	SABÃO EM BARRA DE 1000G, CAIXA C/ 10 UND - Marca.: F LORAL	CAIXA	101,00	36,000	3.636,00
012734	SABÃO EM PÓ, CAIXA C/ 20 PCT C/ 500MG - Marca.: AJU	CAIXA	44,00	52,000	2.288,00
012735	SABONETE LIQUIDO, CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 1000ML - Mar ca.: START	CAIXA	77,00	75,000	5.775,00
012736	SACO DE LIXO DE 100 LTS, PCT C/ 05 UND - Marca.: BRA	PACOTE	2.300,00	2,090	4.807,00

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



SILEIRINHO				
012737	SACO DE LIXO DE 50 LTS, PCT C/ 10 UND - Marca.: BRAS PACOTE ILEIRNHO	2.551,00	1,650	4.209,15
012738	SACO DE LIXO DE 30 LTS, PCT C/ 10 UND - Marca.: BRAS PACOTE ILEIRNHO	3.026,00	1,380	4.175,89
012739	SODA CAUSTICA, FRASCO DE 1000G - Marca.: BRANMIX FRASCO	137,00	7,880	1.079,56
012740	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C9351AL 21 PRETO - Marca UNIDADE .: HP	66,00	66,000	4.356,00
012749	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C9352AL 22 COLORIDO - Ma UNIDADE ca.: HP	66,00	78,500	5.181,00
012750	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C H561HB 122 PRETO - Mar UNIDADE ca.: HP	32,00	68,000	2.176,00
012751	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C H562HB COLORIDO - Marc UNIDADE a.: HP	32,00	75,000	2.400,00
012752	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 BLACK - Marca.: BR UNIDADE OTHER	32,00	350,000	11.200,00
012753	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 CYAN - Marca.: BRO UNIDADE THER	32,00	350,000	11.200,00
012754	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 MARGENTA - Marca.: UNIDADE BROTHER	32,00	350,000	11.200,00
012755	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 YELLOW - Marca.: B UNIDADE ROTHER	32,00	350,000	11.200,00
012756	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 650 PRETO - Marca.: UNIDADE BROTHER	118,00	387,000	45.666,00
012757	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CB435A - Marca.: UNIDADE	21,00	298,000	6.258,00
012758	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CE285A - Marca.: UNIDADE	43,00	298,000	12.814,00
			VALOR GLOBAL R\$	248.228,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 248.228,09 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 3/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 3/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 3/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0505.123610008.2.022 Gestão do Ensino Fundamental Administrativo 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 88.571,19, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 53.810,84, Exercício 2014 Atividade 0505.123680008.2.037 Gestão do Salário Educação - Qse, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 43.530,87, Exercício 2014 Atividade 0505.123610024.2.024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 62.315,19.



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, por até 2 (dois) anos.

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI

6



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 3/2014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILCILEIA LEAL DE LEAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA CRUZ DO ARARI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ARARI - PA, 28 de Fevereiro de 2014

Gilcileia Leal de Leal
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.888.830/0001-58
CONTRATANTE

Bombons e Descartáveis Ltda
BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Rafael de Sousa Cardoso

2. _____

[Signature]

CRA/PA Nº 12.544
CPF: 592.650.602-63

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI